

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS UNIGOIÁS
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE
ANIMAIS (CEUA)**

CAPÍTULO I DO OBJETO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Comissão de Ética em Pesquisa no Uso Científico de Animais, do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS (CEUA-UNIGOIÁS), é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, com caráter consultivo, deliberativo e educativo, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino Presencial, tendo como objetivo o acompanhamento das pesquisas e atividades que envolvam animais no âmbito do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS.

Artigo 2º - Compete a CEUA-UNIGOIÁS analisar, emitir pareceres e expedir certificados sobre os protocolos de experimentação e aulas que envolvam o uso de animais, à luz dos princípios éticos na experimentação animal, elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA) e Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Artigo 3º - A finalidade da CEUA-UNIGOIÁS é fiscalizar atividades de ensino, pesquisa e extensão onde se envolve o filo Chordata, subfilo Vertebrata, tanto nos aspectos da experimentação, quanto às práticas da eutanásia. Cabe a CEUA-UNIGOIÁS notificar imediatamente o CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de acidentes ou qualquer outro procedimento que contrarie as disposições da Lei n. 11.794/2008 legislação competente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - A CEUA-UNIGOIÁS será composta por membros titulares e respectivos suplentes, constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei n. 11.794/2008, sendo integrada minimamente por:

- I - médicos veterinários e biólogos;
- II - docentes e pesquisadores na área específica;
- III - 01 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

Artigo 5º - A CEUA-UNIGOIÁS será constituída por 05 (cinco) membros, e respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- 01 - representante da sociedade protetora dos animais;
- 01 - suplente representante da sociedade protetora dos animais;
- 01 - representante da comunidade científica;
- 01 - suplente representante da comunidade científica;
- 01 - representante da comunidade acadêmica, no papel de Vice-presidente da CEUA;
- 01 - suplente representante da comunidade acadêmica;
- 01 - representante dos conselhos de ética ou CRMV;
- 01 - suplente representante dos conselhos de ética ou CRMV;
- 01 - representante institucional, no papel de Presidente da CEUA;

01 – suplente representante institucional.

Parágrafo Único – O Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS apoiará a efetivação da CEUA concedendo 01 (uma) hora semanal de atividade aos membros do Comissão, independentemente da cumulação de representações/funções.

Artigo 6º – Os membros da CEUA-UNIGOIÁS serão nomeados através de ato (Portaria) da Reitoria.

Parágrafo Único – Os mandatos dos membros da CEUA-UNIGOIÁS serão de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 7º – A CEUA-UNIGOIÁS será coordenada pelo Presidente, ou na sua ausência, pelo Vice-presidente.

Artigo 8º – Todos os membros do corpo docente, de áreas afins, do Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS poderão contribuir com a CEUA-UNIGOIÁS como consultores *ad hoc*.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º – Compete a Comissão de Ética no Uso Científico de Animais (CEUA-UNIGOIÁS):

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794/2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino, pesquisa e extensão, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II - receber e examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados no Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS, com a utilização de animais, determinando sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, com a utilização de animais, realizados ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, enviando cópia ao CONCEA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - orientar os pesquisadores e docentes sobre os procedimentos de pesquisa e aulas práticas, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção de animais em experimentação;

VIII - divulgar junto à comunidade acadêmica as normas relativas à ética em pesquisa envolvendo experimentação animal;

IX - estabelecer protocolos de procedimentos (anestesia, eutanásia, etc.) com animais de laboratório, segundo normas nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 10 – A CEUA-UNIGOIÁS reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 11 – A reunião da CEUA-UNIGOIÁS instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros e será dirigida pelo seu Presidente.

Artigo 12 – As reuniões dar-se-ão da seguinte forma:

- I - Verificação da presença do Presidente e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice- Presidente;
- II - Verificação de presença dos membros titulares e existência de *quórum correspondente à 50%*;
- III - Votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V - Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres; VI. Encerramento da sessão.

Artigo 13 – Ao Presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e especificamente:

- I - Representar a Comissão em suas relações internas e externas;
- II - Instalar a Comissão e presidir as reuniões plenárias;
- III - Promover a convocação das reuniões;
- IV - Divulgar junto à comunidade acadêmica o calendário anual das reuniões ordinárias;
- V - Indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários para a compreensão da finalidade da Comissão;
- VI - Assinar os certificados emitidos pela CEUA-UNIGOIÁS;
- VII - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
- VIII - Assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata os Protocolos de pesquisa, ensino ou extensão e sobre os resultados dos pareceres.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, as atribuições serão desempenhadas pelo Vice- Presidente.

Artigo 14 – Aos membros da CEUA-UNIGOIÁS compete:

- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo Presidente;
- II - Emitir parecer em protocolos de projetos de pesquisa e aulas práticas, trabalhos de conclusão de curso de graduação;
- III - Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

- IV - Participar das atividades formativas e de atualização;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Orientar alunos e docentes que apresentem dúvidas na preparação, realização do projeto de pesquisa e/ou preenchimento de formulários;
- VII - Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo dos dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- VIII - Desempenhar funções atribuídas pelo Presidente;
- IX - Apresentar proposições sobre questões atinentes a CEUA-UNIGOIÁS.

Parágrafo Único – O membro da Comissão deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa ou aula prática em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

Artigo 15 – Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas, no mesmo ano.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E PROTOCOLOS

Artigo 16 – Todos os projetos de pesquisa e aulas práticas que envolvam experimentação animal elaborados no Centro Universitário de Goiás UNIGOIÁS deverão ser encaminhados ao CEUA-UNIGOIÁS para avaliação e emissão de parecer, preliminarmente à execução dos mesmos.

Parágrafo 1º - Os projetos de pesquisa, trabalhos de conclusão de curso de graduação, estudos de graduação, aulas práticas e estudos informais deverão ser encaminhados pelos professores e orientadores ao CEUA-UNIGOIÁS.

Parágrafo 2º - Deverão ser encaminhados relatórios parcial e final, segundo o cronograma, dos projetos aprovados.

Artigo 17 – Os projetos protocolados no CEUA-UNIGOIÁS serão analisados em reunião sigilosa, as quais, acontecerão na sala destinada exclusivamente para uso do CEUA.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO DE PARECER

Artigo 18 – O parecer elaborado pelo membro do CEUA-UNIGOIÁS deverá ser submetido à apreciação pela Comissão em reunião ordinária ou extraordinária, sendo que poderá receber ou não solicitação de alterações, sendo votado pela plenária e classificado em uma das seguintes categorias:

Parágrafo 1º - “Aprovado”; quando o protocolo for considerado eticamente adequado. A decisão será comunicada ao pesquisador ou docente responsável, e a pesquisa ou aula poderão ser executadas. Os certificados serão expedidos pela CEUA-UNIGOIÁS.

Parágrafo 2º - “Com pendências”; quando o protocolo apresentar falhas ou necessitar de maiores esclarecimentos ou junção e/ou adequação de documentos. O responsável pelo projeto terá 20 (vinte) dias para atender às solicitações. A resposta do responsável pelo projeto ao parecer será enviada ao relator que emitirá novo parecer consubstanciado, podendo ser aprovado ou não o protocolo. Caso o pesquisador não cumpra o prazo acima, o protocolo será automaticamente indeferido.

Parágrafo 3º - “Não aprovado”; quando o protocolo apresentar falhas graves e insuperáveis em sua concepção ou metodologia, com elevada probabilidade de ocorrência de danos de qualquer natureza ao animal, se realizada a pesquisa de forma descrita no protocolo. O parecer negativo será entregue ao responsável, que poderá, caso julgue adequado e na presença de fatos novos, solicitar nova avaliação do CEUA-UNIGOIÁS. Esta solicitação poderá ser aceita ou não, a critério da presidência.

Artigo 19 – A coordenação da CEUA-UNIGOIÁS poderá ainda, de acordo com informação enviada pelos pesquisadores em projetos de pesquisa ou relatórios ou denúncias, emitir pareceres de interrupção dos procedimentos, dentro das seguintes definições:

- I - “Cancelado”; quando a interrupção ocorrer antes do início dos procedimentos;
- II - “Suspendo”; quando a interrupção ocorrer após o início dos procedimentos;
- III - “Indeferido”; quando os pesquisadores não responderem ao parecer de “com pendências” da CEUA-UNIGOIÁS em 20 dias.

Artigo 20 – As pesquisas referentes aos projetos em avaliação pela CEUA-UNIGOIÁS só devem ser iniciadas após a aprovação.

Parágrafo Único – Protocolos de aulas práticas poderão ser analisados mesmo depois de iniciados. Os certificados para esses protocolos não expiram, desde que sejam continuamente executados pela mesma equipe que os apresentou a CEUA-UNIGOIÁS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 – A denúncia ou infração ou falta ética por parte dos pesquisadores, docentes e/ou alunos, devidamente comprovada, ou a alteração de procedimentos previamente aprovados no protocolo de pesquisa encaminhado a CEUA-UNIGOIÁS poderá implicar:

- I - Cancelamento do certificado quando o projeto estiver em andamento;
- II - Suspensão da avaliação de projetos de docentes e discentes por tempo determinado pela CEUA-UNIGOIÁS;
- III - Medidas disciplinares previstas no Regimento Interno do Centro Universitário de Goiás-UNIGOIÁS.

Artigo 22 – A CEUA-UNIGOIÁS manterá, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

Artigo 23 – Os membros da CEUA-UNIGOIÁS responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento.

Artigo 24 – Os membros da CEUA-UNIGOIÁS estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade cível e criminal, conforme o caso.

Artigo 25 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão dirimidos pelo Presidente da CEUA-UNIGOIÁS e, quando necessário submetidos ao Conselho Universitário.